

"ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA AIPA - ASSOCIAÇÃO ITAPORANGUENSE PROTETORA DOS ANIMAIS".

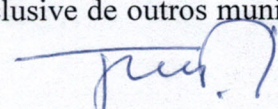
Atendendo convocação previamente feita às pessoas interessadas nos interesses dos animais, às 19h30min horas do dia nove de Dezembro do ano dois mil e dez (2010), reuniram-se as pessoas adiante qualificadas: **LENY GOMES, EDILSON GOMES, GIANE CRISTINA DE LIMA FERRAZ, KATERINE DE FÁTIMA PEREIRA ZANELLA, YOLANDA MAIA DA SILVA MAGALHÃES, MEIRE APARECIDA CAMARGO PEREIRA, CARLOS JULIANO FOGAÇA, JOÃO BATISTA MAGALHÃES, LÍLIAN KELLY HONDA, LINDOMAR SEBASTIÃO DE CAMARGO E MARCOS ANTONIO FERRAZ JUNIOR**, nas dependências da Biblioteca Municipal, localizada na Rua Frei Pacífico de Montefalco, s/nº na cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo, para deliberarem a respeito da Fundação de uma Sociedade Protetora de Animais em ITAPORANGA-SP. Como de fato foi deliberada e fundada tal entidade, passando a mesma a ser uma pessoa jurídica de direito privado, a reger-se-á por este Estatuto sem fins lucrativos, a ter vigência nos termos do Estatuto adiante transcrito: **"ESTATUTO" - CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO - SEDE E FINS - Artigo 1º - A "AIPA - ASSOCIAÇÃO ITAPORANGUENSE PROTETORA DOS ANIMAIS"**, fundada nesta data (09 de dezembro de 2010), é uma sociedade civil de direito privado, de caráter cultural e filantrópico, sem vínculo com a política partidária, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á por este Estatuto, baseado nos da **União Internacional dos Animais (Secção São Paulo) e subsidiariamente, pelas leis em vigor. Artigo 2º - A sua sede provisória será à Rua Benedito Messias Rezende, 568, na cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo. Artigo 3º - Seus objetivos são: a) - Fazer cumprir, com o apoio das autoridades competentes, os dispositivos do Decreto Federal nº. 24.645, de 10 de julho de 1934, e demais leis e regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção aos animais; b) - Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais, de acordo com as disposições legais; c) - Dar assistência veterinária a animais doentes ou feridos e recolher, sempre que possível animais abandonados ou extraviados, reencaminhando estes e aqueles aos seus legítimos donos ou dando-os independentemente de compensação, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes o tratamento adequado, sujeito à fiscalização por parte da AIPA; d) - Realizar campanhas educativas, principalmente para a infância e juventude, com respeito ao amor aos animais, inspirar-lhe o sentimento de Justiça aos mesmos devidos, servindo-se para isso de todos os meios de divulgação, inclusive de conhecimentos práticos de veterinária. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - Artigo 4º - O patrimônio social será constituído de bens imóveis, semoventes, títulos e dinheiro. Artigo 5º - Os bens patrimoniais só poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembléia Geral. CAPÍTULO III - DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO - Artigo 6º - As rendas da AIPA serão constituídas de: a) - Contribuições obrigatórias dos sócios, valor este mensal, estipulado em 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente no país; b) - Juros e correção monetária sobre apólices e depósitos bancários; c) - Donativos, legados, subvenção e produtos de subscrições, festivais e qualquer rendimento. Artigo 7º - As rendas serão aplicadas de modo a atender as necessidades da AIPA no cumprimento de suas finalidades. CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES - Artigo 8º - Poderão ser sócios da AIPA, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive de outros municípios,**

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos

Comarca de Itaporanga - SP.

Tiago Francisco Gomes
(escrivente/substituto)

RG nº 34.233.558-3-SSP/SP
CNE nº 045377 260.00







EM BRANCO

ATA DE FUNDACÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ALPA - ASSOCIAÇÃO TABORANGAENSE PROTETORA DOS ANIMAIS.

Atendendo convocação providenciada feita às pessoas interessadas nos interesses dos animais, às 19h30min horas do dia nove de Dezembro do ano dois mil e dez (2010), reuniram-se as pessoas abaixo qualificadas: LENY GOMES, EDILSON GOMES, GIANE CRISTINA DE LIMA FERREZ, KATERINE DE FÁTIMA PEREIRA ZANELLA, YOLANDA MATA DA SILVA MAGALHÃES, MEIRE APARECIDA CAMARGO FERREIRA, CARLOS JULIANO FOGAÇA, JOÃO BATISTA MAGALHÃES, LILIAN KELLY HONDA, LINDOMAR SEBASTIÃO DE CAMARGO E MARCOS ANTONIO FERREZ JUNIOR, nas dependências da Biblioteca Municipal, localizada na Rua Frei Paolino de Montalvão, s/nº na cidade de Iupunganga, Estado de São Paulo, para deliberarem a respeito da Fundação de uma Sociedade Protetora de Animais em TABORANGA-SP. Como de fato foi deliberada e fundada tal entidade, passando a mesma a ser uma pessoa jurídica de direito privado, a refer-se a por este Estatuto sem fins lucrativos, a ter vigência nos termos do Estatuto adiante transcrito: "ESTATUTO" - CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO - SEDE E FINS - Artigo 1º - A "ALPA" - ASSOCIAÇÃO TABORANGAENSE PROTETORA DOS ANIMAIS, fundada nesta data (09 de dezembro de 2010), é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem vínculo com a política partidária, sem qualquer intuito de lucro, de função indutivante e refer-se a por este Estatuto, passando a ser uma pessoa jurídica de direito privado (São Paulo) e subsidiariamente, pelas leis estaduais. Artigo 2º - A sua sede provisória será a Rua Benedito Messias Rezende, 568, na cidade de Iupunganga, Estado de São Paulo. Artigo 3º - Seus objetivos são: a) - Fazer cumprir, e apoiar as autoridades competentes, os dispositivos do Decreto Federal nº. 24.645, de 10 de julho de 1934, e demais leis e regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção aos animais; b) - Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais, de acordo com as disposições legais; c) - Dar assistência veterinária a animais doentes ou feridos e recuperar, sempre que possível, animais abandonados ou extraviados, ressocializando estes e aqueles aos seus legítimos donos ou dando-os independentemente de compensação, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes o tratamento adequado, sujeito à fiscalização por parte da ALPA; d) - Realizar campanhas educativas, principalmente para a infância e juventude, com respeito ao amor aos animais, inspirando o sentimento de justiça aos mesmos devidos, servindo-se para isso de todos os meios de divulgação, inclusive de conhecimentos próprios de veterinária. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - Artigo 4º - O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e valores. Artigo 5º - Os bens patrimoniais só poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembleia Geral. CAPÍTULO III - DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO - Artigo 6º - As rendas da ALPA serão constituídas de: a) - Contribuições obrigatórias dos sócios, valor este mensal, estipulado em 20% (dois por cento) do salário mínimo vigente no país; b) - Juros e correção monetária sobre depósitos bancários; c) - Doações, legados, subvenções e produtos de loterias e jogos de azar, e qualquer rendimento. Artigo 7º - As rendas serão aplicadas de acordo com as necessidades da ALPA no cumprimento de suas finalidades. CAPÍTULO IV - DIRETOS E DEVERES - Artigo 8º - Poderão ser sócios da ALPA: a) - Qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive de outros municípios.

EM BRANCO

EM BRANCO

ATA DE FUNDACÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ALPA - ASSOCIAÇÃO TABORANGAENSE PROTETORA DOS ANIMAIS.

ATA DE FUNDACÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ALPA - ASSOCIAÇÃO TABORANGAENSE PROTETORA DOS ANIMAIS.

3

desde que se proponham a trabalhar com a entidade na defesa e proteção aos animais. **Artigo 9º** - O candidato a sócio preencherá um formulário adequado que, assinado de próprio punho ou a rogo, será encaminhado à Diretoria, ficando ao critério desta a aprovação ou rejeição da proposta. **Parágrafo Único** - Quando menor o candidato, o pedido de admissão deverá ser acompanhado da competente autorização de seu responsável. **Artigo 10** - São direitos dos sócios: **a)** - Votar e ser votado, quando maior e quites com as contribuições; **b)** - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária e das reuniões Extraordinárias da Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Estatuto; **c)** - Freqüentar a sede social e demais dependências da AIPA. **Parágrafo Único** - Todo sócio receberá uma Carteira de Identificação, firmada pelo Presidente e pelo Secretário da AIPA. **Artigo 11** - São deveres dos sócios: **a)** - Observar o disposto no Estatuto e regulamentos em vigor, bem como acatar as deliberações da Diretoria ou qualquer órgão administrativo; **b)** - Cooperar efetivamente para a realização dos objetivos da AIPA; **c)** - Propor à Diretoria Executiva, medidas que visem os objetivos e aprimoramentos da Sociedade; **d)** - Alertar a Diretoria Executiva sobre toda a transgressão da lei ou dos direitos dos animais. **Artigo 12** - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito, o sócio que: **a)** - Tendo condições financeiras para tanto, deixar de pagar suas contribuições por seis meses consecutivos; **b)** - Persistir em contrariar o disposto na letra "a" do Artigo 11, depois de advertido duas vezes por escrito; **c)** - Difamar a entidade, seus dirigentes ou sócios. **CAPÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES** - **Artigo 13** - Os sócios pagarão contribuições de quantias variáveis constantes das propostas a serem encaminhadas à Diretoria e que serão cobradas na forma prevista no regulamento. **Artigo 14** - Pela carteira social pagarão os sócios uma taxa que será estipulada a critério da diretoria. **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO** - **Artigo 15** - São órgãos da AIPA: **a)** - A Assembléia Geral; **b)** - A Diretoria Executiva; **c)** - O Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** - **Artigo 16** - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e se constitui pela totalidade dos sócios em gozo de seus direitos. **Artigo 17** - Serão convocadas reuniões sempre que necessário, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto, mediante convocação com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital afixado na sede da AIPA e publicado num órgão de imprensa de circulação no município de Itaporanga-SP, e dele constando a Ordem do dia, local, dia e hora da realização da Assembléia, bem como referência à primeira e segunda convocação. **Artigo 18** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena de fevereiro e de agosto de cada ano, para: **a)** - Discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria, que será enviado ao Conselho Deliberativo da AIPA; **b)** - Eleger bianualmente, o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - As eleições serão por escrutínio secreto ou por aclamação. **Artigo 19** - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época do ano para: **a)** - Eleição do Presidente, no caso previsto na letra "b" do Artigo 33; **b)** - Desde que haja assuntos relevantes a serem tratados. **Artigo 20** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada: **a)** - Por deliberação do Presidente da AIPA; **b)** - A pedido de pelo menos 3 (três) Membros da Diretoria, por edital, que justifique os motivos da convocação; **c)** - A pedido de pelo menos 5% (cinco por cento) de sócios quites com a Tesouraria. **Artigo 21** - Considerar-se-á legalmente constituída: **a)** - A Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, desde que estejam presentes, no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com o mínimo de 10% (dez por cento), e em terceira convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a segunda, com qualquer número, se não se verificar a presença de

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos

Comarca de Itaporanga - SP.

Tiago Francisco Gomes
(escrevente/substituto)

RG nº 34.233.558-3-SSP/SP

Handwritten initials and number '3' at the top left corner.

EM BRANCO

...de que se propõem a trabalhar com a entidade na defesa e...
Artigo 3º - O candidato a sócio proponente um formulário adequado...
Artigo 4º - Quando menor o número de...
Artigo 5º - Quando menor o número de...
Artigo 6º - Quando menor o número de...
Artigo 7º - Quando menor o número de...
Artigo 8º - Quando menor o número de...
Artigo 9º - Quando menor o número de...
Artigo 10º - Quando menor o número de...
Artigo 11º - Quando menor o número de...
Artigo 12º - Quando menor o número de...
Artigo 13º - Quando menor o número de...
Artigo 14º - Quando menor o número de...
Artigo 15º - Quando menor o número de...
Artigo 16º - Quando menor o número de...
Artigo 17º - Quando menor o número de...
Artigo 18º - Quando menor o número de...
Artigo 19º - Quando menor o número de...
Artigo 20º - Quando menor o número de...
Artigo 21º - Quando menor o número de...
Artigo 22º - Quando menor o número de...
Artigo 23º - Quando menor o número de...
Artigo 24º - Quando menor o número de...
Artigo 25º - Quando menor o número de...
Artigo 26º - Quando menor o número de...
Artigo 27º - Quando menor o número de...
Artigo 28º - Quando menor o número de...
Artigo 29º - Quando menor o número de...
Artigo 30º - Quando menor o número de...
Artigo 31º - Quando menor o número de...
Artigo 32º - Quando menor o número de...
Artigo 33º - Quando menor o número de...
Artigo 34º - Quando menor o número de...
Artigo 35º - Quando menor o número de...
Artigo 36º - Quando menor o número de...
Artigo 37º - Quando menor o número de...
Artigo 38º - Quando menor o número de...
Artigo 39º - Quando menor o número de...
Artigo 40º - Quando menor o número de...
Artigo 41º - Quando menor o número de...
Artigo 42º - Quando menor o número de...
Artigo 43º - Quando menor o número de...
Artigo 44º - Quando menor o número de...
Artigo 45º - Quando menor o número de...
Artigo 46º - Quando menor o número de...
Artigo 47º - Quando menor o número de...
Artigo 48º - Quando menor o número de...
Artigo 49º - Quando menor o número de...
Artigo 50º - Quando menor o número de...
Artigo 51º - Quando menor o número de...
Artigo 52º - Quando menor o número de...
Artigo 53º - Quando menor o número de...
Artigo 54º - Quando menor o número de...
Artigo 55º - Quando menor o número de...
Artigo 56º - Quando menor o número de...
Artigo 57º - Quando menor o número de...
Artigo 58º - Quando menor o número de...
Artigo 59º - Quando menor o número de...
Artigo 60º - Quando menor o número de...
Artigo 61º - Quando menor o número de...
Artigo 62º - Quando menor o número de...
Artigo 63º - Quando menor o número de...
Artigo 64º - Quando menor o número de...
Artigo 65º - Quando menor o número de...
Artigo 66º - Quando menor o número de...
Artigo 67º - Quando menor o número de...
Artigo 68º - Quando menor o número de...
Artigo 69º - Quando menor o número de...
Artigo 70º - Quando menor o número de...
Artigo 71º - Quando menor o número de...
Artigo 72º - Quando menor o número de...
Artigo 73º - Quando menor o número de...
Artigo 74º - Quando menor o número de...
Artigo 75º - Quando menor o número de...
Artigo 76º - Quando menor o número de...
Artigo 77º - Quando menor o número de...
Artigo 78º - Quando menor o número de...
Artigo 79º - Quando menor o número de...
Artigo 80º - Quando menor o número de...
Artigo 81º - Quando menor o número de...
Artigo 82º - Quando menor o número de...
Artigo 83º - Quando menor o número de...
Artigo 84º - Quando menor o número de...
Artigo 85º - Quando menor o número de...
Artigo 86º - Quando menor o número de...
Artigo 87º - Quando menor o número de...
Artigo 88º - Quando menor o número de...
Artigo 89º - Quando menor o número de...
Artigo 90º - Quando menor o número de...
Artigo 91º - Quando menor o número de...
Artigo 92º - Quando menor o número de...
Artigo 93º - Quando menor o número de...
Artigo 94º - Quando menor o número de...
Artigo 95º - Quando menor o número de...
Artigo 96º - Quando menor o número de...
Artigo 97º - Quando menor o número de...
Artigo 98º - Quando menor o número de...
Artigo 99º - Quando menor o número de...
Artigo 100º - Quando menor o número de...

EM BRANCO

EM BRANCO

Vertical text on the left margin, possibly a stamp or reference code.

Handwritten signature or initials at the bottom left.

Handwritten signature or initials at the bottom center.

número legal de sócios. **Artigo 22** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal. **Artigo 23** - Participarão das Assembléias Gerais somente os sócios quites com a Tesouraria, que assinarão o livro de presença. **Artigo 24** - As deliberações serão tomadas em votação por escrutínio secreto ou por aclamação. **Parágrafo Único** - É vetado o voto através de instrumento de procuração. **Artigo 25** - Os votos serão apurados por 2 (dois) escrutinadores designados pelo Presidente da Mesa. **Artigo 26** - Caberá ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 27** - Não votarão os Membros da Diretoria na apreciação dos seus atos. **Artigo 28** - Dos trabalhos da Assembléia Geral lavrar-se-á a respectiva ata. **CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES** - **Artigo 29** - Compõe-se a Diretoria Executiva, que é o órgão administrativo da AIPA, dos seguintes membros: **a) - Presidente; b) - Vice-Presidente; c) - 1º Secretário; d) - 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro.** **Artigo 30** - O **Presidente e Vice-Presidente** serão eleitos pela Assembléia Geral, admitindo-se a reeleição por uma única vez. **Artigo 31** - Os demais diretores (**Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro**) serão indicados pelo **Presidente**, para mandato de igual período de **02 (dois anos)**. **Artigo 32** - Compete à Diretoria: **a) - Administrar a AIPA, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos em vigor, bem como e sobretudo as leis vigentes relacionadas aos objetivos zoófilos; b) - Constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos; c) - Deliberar sobre a administração do patrimônio da Associação; d) - Apresentar o relatório e a prestação de contas semestralmente aos sócios; e) - Apresentar, mensalmente, balancetes do mês imediatamente anterior; f) - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, por convocação do Presidente. Artigo 33** - Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente, substituí-lo-á o Vice-Presidente, sendo que: **a) - Definitivamente, até a extinção do mandato, se o prazo for menor de um ano; b) - Interinamente, se faltar mais de um ano para a extinção do mandato convocando o Vice-Presidente, dentro de 60 (sessenta) dias, a Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição do novo Presidente. Artigo 34** - Em caso de renúncia ou falecimento do Vice-Presidente, a Assembléia Geral elegerá o seu substituto que completará o respectivo período administrativo. **Artigo 35** - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas. **Artigo 36** - Compete ao Presidente: **a) - Representar a AIPA, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, com a faculdade de constituir procuradores; b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais exercerá apenas o voto de Minerva; c) - Convocar as Assembléias Gerais, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto; d) - Firmar com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamentos referentes às despesas normais e ao levantamento de fundos, bem como o balanço anual; e) - Submeter à apreciação da Diretoria Executiva os assuntos de que trata o Artigo 32; f) - Contratar empregados, fixando-lhes o respectivo ordenado que não poderá exceder a 02 (dois) salários mínimos, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário, e nomear pessoas de reconhecida idoneidade moral para funções e cargos efetivos e gratuitos a serem especificados no Regulamento Interno; g) - Obter a autorização da Diretoria Executiva, nos casos de contratados, cujos ordenados excedam à quantia acima referida; h) - Elaborar com os demais Diretores o relatório semestral, e encaminhá-lo aos presentes na Assembléia Ordinária; i) - Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembléia Geral. Artigo 37** - Compete ao Vice-Presidente: **a) - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e ausências bem como nos casos previstos no artigo 33; b) -**

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos

Comarca de Itaporanga - SP.

Tiago Francisco Gomes
(escrevente/substituto)

RG nº 34.233.558-3-SSP/SP

CPF nº 265.977.368.00

EM BRANCO

número legal de ações. Artigo 22 - As Assembleias Gerais... Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal. Artigo 23 - As Assembleias Gerais somente os sócios... Artigo 24 - As deliberações serão tomadas em votação por escrutínio... Artigo 25 - Os votos serão apurados por 2 (dois) escrutinadores designados... Artigo 26 - Caberá ao Presidente da Mesa, em caso de empate o voto de qualidade. Artigo 27 - Não votará os Membros da Diretoria na apreciação dos seus atos. Artigo 28 - Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata. CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES - Artigo 29 - Compõe-se a Diretoria Executiva que é o órgão administrativo da AIPA, dos seguintes membros: a) - Presidente; b) - Vice-Presidente; c) - 1º Secretário; d) - 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro. Artigo 30 - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, abdicando-se a reeleição por uma única vez. Artigo 31 - Os demais diretores (Teresina Secretário, segundo Secretário, Primeiro-Tesoureiro e segundo Tesoureiro) serão indicados pelo Presidente, para mandato de igual período de 02 (dois) anos. Artigo 32 - Compete à Diretoria: a) - Administrar a AIPA, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento Interno e demais Regulamentos em vigor, bem como e sobretudo as leis vigentes relacionadas aos objetivos adotados; b) - Constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos; c) - Deliberar sobre a administração do patrimônio da Associação; d) - Apresentar, mensalmente, relatórios de prestação de contas semestralmente aos sócios; e) - Apresentar, mensalmente, relatórios de mês imediatamente anterior; f) - Realizar-se ordinariamente por convocação do Presidente, e sempre que necessário, extraordinariamente, por convocação do Presidente, substituído, sendo que: a) - Início do mandato, até a extinção do mandato, seja por menor de um ano; b) - Definitivamente, se falta mais de um ano para a extinção, convocando o Vice-Presidente, dentro de 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral Extraordinária, para a eleição do novo Presidente. Artigo 34 - Em caso de renúncia ou falecimento do Vice-Presidente, a Assembleia Geral elegerá o seu substituto que completará o respectivo período administrativo. Artigo 35 - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas. Artigo 36 - Compete ao Presidente: a) - Representar a AIPA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com a faculdade de constituir procuradores; b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais exercerá apenas o voto de Minerva; c) - Convocar as Assembleias Gerais, nos termos dos estatutos; d) - Assinar com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento; e) - Submeter à apreciação da Diretoria Executiva os assuntos de que trata o Artigo 32; f) - Contratar empregados, fixando-lhes o respectivo ordenado que não poderá exceder a 02 (dois) salários mínimos, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário, e nomear pessoas de reconhecida idoneidade moral para funções e cargos estativos e grativos a serem especificados no Regulamento Interno; g) - Obter a autorização da Diretoria Executiva, nos casos de contratos, cujos ordenados excedam os limites fixados no Regulamento Interno; h) - Elaborar com os demais Diretores o relatório semestral e anual das atividades da Associação; i) - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. Artigo 37 - Compete ao Vice-Presidente: a) - Representar a AIPA, em substituição do Presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos; b) - Assinar, com o Presidente, nos casos previstos no artigo 32; c) -

EM BRANCO

EM BRANCO

CNPJ nº 08.583.333/0001-00
Cidade: São Paulo, SP, 05066-000
(Associação Empresária)
Rua: Francisco Crisostomo

Handwritten initials/signature

Handwritten signature

58

Assessorar todos os órgãos de Administração da Associação em assuntos ligados a cerimoniais, divulgação, notícias e aqueles da imprensa em geral. **DOS DEMAIS DIRETORES - Artigo 38** - As atribuições e competências dos demais diretores serão estabelecidas no Regulamento Interno. **DO CONSELHO FISCAL - Artigo 39** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador supremo dentro da Associação, para fiscalizar as contas, os balancetes e o emprego dos recursos da entidade. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 40** - Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão acumular cargos ou funções, a não ser casos especiais, a critério da Assembléia Geral. **Artigo 41** - Não responderão os sócios, de forma alguma, pelos compromissos contraídos, em nome da AIPA, pelos seus diretores. **Artigo 42** - Este Estatuto, se houver necessidade, será reformulado mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária. **Artigo 43** - Os cargos de Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão exercidos sem direito algum a remuneração. **Artigo 44** - O exercício social e financeiro da AIPA, termina em 20 de agosto de cada ano. **Artigo 45** - A AIPA não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de seus fundos a título de lucro ou participação de seus resultados. **Artigo 46** - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será doado a critério da Assembléia Geral, para Instituições congêneres nacionais, devidamente regularizadas no Conselho Nacional de Serviço Social. **Artigo 47** - A duração da Associação será por prazo indeterminado, dando-se sua dissolução por Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada para essa finalidade, após a aprovação por unanimidade do Estatuto acima transcrito, por aclamação foram eleitos os membros a seguir relacionados para a diretoria executiva da aludida Associação, sendo que a presente Assembléia deu posse imediata aos mesmos: **Presidente: GIANE CRISTINA DE LIMA FERRAZ**, portadora do RG nº 42.484.910-0 SSP/SP. e CPF/MF. nº 320.815.148-93; **Vice-Presidente: KATERINE DE FÁTIMA PEREIRA ZANELLA**, portadora do RG nº 16.186.044-8 SSP/SP. e CPF/MF. nº 049.204.128-86; **Primeiro Tesoureiro: EDILSON GOMES**, portador do RG nº 14.001.826 SSP/SP e CPF/MF nº 086.187.468-43; **Segundo Tesoureiro: YOLANDA MAIA DA SILVA MAGALHÃES**, portadora do RG nº 5.333.378-0 SSP/SP. e CPF/MF. nº 437.870.888-49; **Primeiro Secretário: MEIRE APARECIDA CAMARGO PEREIRA**, portadora do RG nº 18.446.671 SSP/SP. e CPF/MF. nº 043.496.658-46; **Segundo Secretário: CARLOS JULIANO FOGAÇA**, portador do RG nº 32.506.189-0 SSP/SP e CPF/MF. nº 294.831.228-05; **Conselho Fiscal: JOÃO BATISTA MAGALHÃES**, portador do RG nº 4.655.865 SSP/SP. e CPF/MF. nº 238.006.828-34; **LILIAN KELLY HONDA**, portadora do RG nº 42.484.922-7 SSP/SP e CPF/MF. nº 295.949.888-78; **Suplentes do Conselho Fiscal: LENY GOMES**, portadora do RG nº 5.569.376 SSP/SP. e CPF/MF. nº 752.852.408-59; **MARCOS ANTONIO FERRAZ JUNIOR**, RG. nº 23.533.343-8 SSP/SP e CPF/MF. nº 330.416.568-17. Após isto e nada mais havendo a ser deliberado, a pedido da senhora presidente da Assembléia e agora da Associação, foi lavrada a presente Ata, que recebe a numeração 001/2010, foi lavrada por mim, Magalhães, Meire Aparecida Camargo Pereira, após o que, deu-se por encerrada a Assembléia.


GIANE CRISTINA DE LIMA FERRAZ

Itaporanga (SP), 09 de Dezembro de 2010.


João Batista Magalhães
OAB/SP 219.189



Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itaporanga - SP.

Tiago Francisco Gomes
(escrevente/substituto)





Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **MEIRE APARECIDA CAMARGO PEREIRA, GIANE CRISTINA DE LIMA FERRAZ e de JOÃO BATISTA MAGALHÃES.**
 Itaporanga, 27 de maio de 2011. Em test. da Verdade.
 Valor cobrado: R\$ 10,00

THIAGO LUIZ DA SILVA - Oficial Titular

Serviço de Reg. Civil P Naturais
Itaporanga SP

01 139 670/0001-56
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 AVENIDA SANTA CRUZ, 59
 CENTRO - CEP. 18.480-000
 ITAPORANGA - S. P.

Thiago Luiz da Silva
 Oficial de Registro Civil - Titular
 Avenida Santa Cruz, 59
 Fone/Fax: (15) 3565-1618

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos.

Protocolo n.º 5.995 Livro A-005
 de Fis. 212 de 1.224
 Itaporanga, 02 Junho..... 2011.

[Handwritten signature]

SELOS POR VERBA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca de Itaporanga - SP.

Tiago Francisco Gomes
 (escrivente/substituto)
 RG n° 34.233.558-3-SSP/SP
 CPF n° 295.277.368-89

10 - 1000 / 2834545
 Itaporanga - Cartório de Registro de Títulos e Documentos
 Rua Pedro Alcântara de Moraes, 330
 Centro - CEP 18.480
 Itaporanga - SP

[Large handwritten signature]



GIANE CRISTINA DE LIMA FERRAZ